

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO

(Do Dep. HUGO LEAL)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, para debater sobre os estudos e forma de implantação do Drogômetro, como ferramenta de fiscalização, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT de trânsito, referente ao uso de substâncias psicoativas que determine dependência.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, vêm à presença de V. Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, requerer a realização de Audiência Pública para debater sobre os estudos e forma de implantação do Drogômetro, como ferramenta de fiscalização, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT de trânsito, referente ao uso de substâncias psicoativas que determine dependência.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído por meio da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabeleceu no artigo 165, que dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência é infração de trânsito com multa gravíssima, no valor de R\$ 2.934,70 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais, e setenta centavos) e previsão de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

2. Além das penalidades de multas e suspensão do direito de dirigir, o artigo 306 do CTB prevê que a conduta poderá ser considerada crime, porém ainda carece de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.

3. Estudiosos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre realizaram uma pesquisa com o objetivo de testar a eficácia dos "drogômetros" – aparelhos que atestam a presença de drogas no sangue nas últimas 24h. Os equipamentos foram utilizados para análises de exames em motoristas retirados do trânsito por agentes das operações da Balada Segura, na capital gaúcha.
4. Os resultados desta pesquisa apontaram que 20,1% dos exames tiveram resultados positivos para pelo menos uma substância psicoativa; 8,5% tiveram amostras positivas para cocaína; 8% para benzodiazepínicos, remédios para ansiedade ou para dormir e 5,6% para maconha e 3,1% para anfetaminas.
5. Os pesquisadores utilizaram 4 (quatro) drogômetros importados para as análises, sendo que o principal objetivo da pesquisa é avaliar qual equipamento mais se adaptaria a ser usado no Brasil.
6. Pela metodologia adotada, 3 (três) equipamentos tiveram bom resultado, mas não a ponto de determinar com 100% de certeza a presença de todas as substâncias que normalmente são usadas pelos motoristas da capital.
7. A recomendação dos pesquisadores é que a tecnologia seja usada pra ajudar na fiscalização dos agentes de trânsito a detectar o uso de substâncias psicoativas que causam dependência, podendo com isso identificar adequadamente os efeitos das drogas, utilizando os equipamentos para afastar do volante, motoristas que realmente representam riscos a segurança no trânsito.
8. "Com o aparelho, se for homologado e liberado pelo Congresso, nós esperamos ser um fator inibitório de que as pessoas dirijam utilizando algum tipo de droga", salienta o chefe de Comunicação da Polícia Rodoviária Federal no estado, Alessandro Castro.
9. Já a advogada da área de Direito de Trânsito Rochane Ponzi avalia que o aparelho não garante maior segurança. "O drogômetro, pela conclusão que chegamos aqui, ainda há os falsos positivos, falsos negativos, e ele, como equipamento de utilização única, ele não seria o mais adequado", opina.
10. O Diretor do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Trânsito e Álcool do Hospital de Clínicas, Flávio Pechansky, lembra dos perigos de dirigir sob efeito de narcóticos. "Como a gente não sabe o efeito individual de cada substância em cada motorista, é melhor que elas não estejam presentes. Todas essas substâncias que avaliamos podem causar risco ao trânsito".
11. O Secretário Luiz Roberto Beggiora da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – Senad, afirma que "Além dos etilômetros, que detectam o uso de álcool, já popularizados nas blitzes de trânsito como 'bafômetros', a ideia é implantar os 'drogômetros', capazes de identificar se o condutor utilizou maconha, cocaína, ecstasy e outros entorpecentes. Quatro aparelhos com tecnologia estrangeira estão sendo considerados em estudo", explicou.

12. Ante ao exposto, senhor presidente, o uso desse equipamento, ainda em teste, precisa ser mais bem avaliado, para que seja possível a implantação de seu uso no Brasil, por este motivo se propõe uma audiência pública no âmbito dessa Comissão, para que haja maior transparência e contribuições para o devido processo decisório. Para isso, sugiro que sejam convidadas as seguintes representações:

- Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde;
- Sergio Fernando Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública;
- Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura;
- Professor Dr. Flávio Pechansky, Diretor do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Trânsito e Álcool do Hospital de Clínicas de Porto Alegre RS;
- Jerry Adriane Dias Rodrigues, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
- Luiz Roberto Beggiora, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas – Senad;
- Inspetor Adriano Furtado, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- Ângela Flores Furtado, Presidente do Instituto de Metrologia – INMETRO; e
- José Aurélio Ramalho - Diretor-Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária.

Sala da Comissão, de março de 2019.

HUGO LEAL
Deputado Federal